



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 871/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0249/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente.

Conforme a justificativa enviada pelo Senhor Prefeito, o projeto "tem por objetivo promover a reestruturação da carreira dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, de modo a corrigir distorções em sua atual estrutura hierárquica, que vêm prejudicando o bom andamento dos trabalhos, estabelecendo, para tanto, novas e modernas regras acerca do provimento e evolução dos respectivos cargos e funções".

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

O art. 37, § 2º, III, da nossa Lei Orgânica estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

No mérito, importa destacar que o projeto veio acompanhado do impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao comando legal dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), demonstrando que o acréscimo da despesa está compatível, inclusive, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto valoriza os profissionais da Guarda Civil Metropolitana. De acordo com o parágrafo único do art. 15-A das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica, "o órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema".

Importante registrar que as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Metropolitana possuem raiz constitucional, estando inseridas no contexto da segurança pública que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - Relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).